



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 - Fone: (084) 473.2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 723 , DE 08 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a criação do FUNDO
DE AVAL MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos e Diretrizes Gerais

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado a concessão de garantias, que terá suas fontes constituídas na forma do Art. 5º desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avális a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com os Planos Municipais de Desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avális das operações de crédito:

I - Concessão de avális exclusivamente a operações financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias primas e mão de obras locais;

III - Prioridade as atividades que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos avális a organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores bem como à prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros de atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município;

VI - Exigência de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II Da Finalidade

Art. 3º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de avális para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

CAPÍTULO III Dos Beneficiários

Art. 4º - Serão beneficiários dos avális concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL às pequenas e micro empresas, às cooperativas, às associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal da economia, os quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agroindustrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Cruzeta.

Parágrafo Único. Considera-se, para efeito de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

CAPÍTULO IV Dos Recursos

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

I - Recursos do Tesouro Municipal;

II - Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais internacionais de fomento e seguradora;

III - Doações, repasses e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;

IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avális;

V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;

VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO V Da Cobertura

Art 6º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá coberturas na forma de concessão de avális, correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores dos financiamentos contratados.

Parágrafo Único. O saldo do FUNDO será sempre maior ou igual a 7% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avalizados, condição esta que será observada para concessão de novos avális.

CAPÍTULO VI Das Operações de Crédito

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar convenientes.

Art 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo Banco do Nordeste em um dos seus programas de crédito e obedecerá a todos os termos em condições operacionais previstos no programa escolhido, inclusive no que se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Fontes de recursos;
- V - Encargos;
- VI - Percentual de investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII Do Comitê Municipal do Banco do Nordeste-PROGER

Art. 9º - Compete ao comitê do Banco do Nordeste-PROGER do Município:

I - Apreciar os financiamentos a serem avalizados pelo FUNDO encaminhando ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;

II - Estabelecer prioridades para concessão de avális pelo FUNDO;

III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;

IV - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos, sem prejuízos da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;

V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco do Nordeste

CAPÍTULO VIII Da Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN

Art. 10 - Compete à Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN:

I - Manter conta de depósitos no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE CRUZETA, e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO nas datas de suas respectivas liberações;

II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao Banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO nos seus produtos financeiros;

III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avális às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debitar ao FUNDO todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste-PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX Do Banco do Nordeste do Brasil S/A

Art. 11 - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas neste Lei, assim como:

I - Gerir os recursos do FUNDO, controlar suas movimentações, aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros;

II - Creditar ao FUNDO dos rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de créditos propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um de seus programas usuais de créditos;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeta, avális às operações de crédito na forma definida na presente Lei;

VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como, providenciar a cobrança de inadimplementos;

VIII - Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contrato e convênio celebrado pela Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., com a finalidade de capitalizar o FUNDO;

IX - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Cruzeta os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO.

CAPÍTULO X

Da Operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art 12 - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere a concessão de avális em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeta e ao controle das operações de crédito avalizadas com os recursos do FUNDO.

Art. 13 - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extra-judiciais.

Parágrafo Único. No caso do inadimplemento referido no "caput" deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer os seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO os valores acaso recuperados.

Art. 14 - Pela concessão dos avális o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Cruzeta, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

- a) Financiamento em até 24 meses: 2% (dois por cento);
- b) Financiamento em até 36 meses: 3% (três por cento);
- c) Demais financiamentos: 5% (cinco por cento).

Parágrafo Único. As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revertidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE CRUZETA-RN.

CAPÍTULO XI
Da Dissolução do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15 - A Câmara Municipal de Cruzeta-RN., com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dissolução do FUNDO, cessando todas as suas atividades.


Art. 16 - Decretada a dissolução do FUNDO, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avalizados pelo FUNDO.

Parágrafo Único. Uma vez quitada as obrigações referidas no "caput" deste artigo o saldo apurado na conta corrente do FUNDO junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., que definirá os critérios para devolução dos recursos entre os participantes e os doadores.

CAPÍTULO XII
Da Disposição Final

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 08 de maio de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Gerabio Alves da Silva Júnior
Sec. Mun. de Administração


Scilha Maria Gomes da Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento